



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

18/2024/DRH-DIGAT

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO :

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº4/2023
CONTRA 9 (NOVE) TRABALHADORES/BOMBEIROS**

Considerando que:

- A) Foi instaurado o processo disciplinar nº4/2023, contra **9 (nove)** trabalhadores, da carreira de bombeiro sapador, dos quais, 7 (sete) na categoria de bombeiro sapador, 1 (um) na categoria de subchefe de 1ª Classe e 1 (um) na categoria de subchefe de 2ª Classe, tendo sido, o referido processo concluído, e tendo em conta o Relatório Final apresentado pela Instrutora, no qual considerou provado o cometimento de infrações disciplinares, por violação dos deveres de boa fé, prossecução do interesse público, de lealdade, de correção, previstos no artigo 70º nº1 e 2, artigo 73º nº1 e 2 alíneas a), g), h), nº3, 9, 10, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de junho, **propôs as seguintes sanções:**
- I) A aplicação a **5 (cinco) trabalhadores**, na categoria de bombeiros sapadores (4) e subchefe de 2ª classe (1) da **sanção disciplinar de SUSPENSÃO**, pelo período de **20 (vinte) dias** a cada um, com a consequente perda das remunerações correspondentes e da contagem de tempo de serviço para efeitos de antiguidade, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 180º nº1 alínea c), 181º nº3 e 4, 182º nº1, 2 e 3, 186º alínea j) da LTFP;
- II) A aplicação a **4 (quatro) trabalhadores**, na categoria de bombeiro sapador (3), e subchefe de 1ª Classe (1), da **sanção disciplinar de SUSPENSÃO**, pelo período de **30 (trinta) dias**, a cada um, com a consequente perda das remunerações correspondentes e da contagem de tempo de serviço para efeitos de antiguidade, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 180º nº1 alínea c), 181º nº3 e 4, 182º nº1, 2 e 3, 186º alínea j) da LTFP.
- B) A fim de ser decidido pelo órgão executivo a aplicação das sanções disciplinares, foi submetida a Reunião de Câmara nº16/2024, realizada em 15/07/2024, a Proposta nº11/2024/DRH-DIGAT, tendo sido deliberado por unanimidade (Deliberação nº399/2024) a realização de novas diligências no processo disciplinar.
- C) Na sequência da deliberação tomada em Reunião de Câmara a Instrutora do Processo disciplinar, realizou novas diligências possíveis e necessárias, tendo apresentado novo Relatório Final, no qual, considerou manter as sanções anteriormente propostas.
- D) A aplicação das sanções disciplinares deve pautar-se pelos princípios da proporcionalidade, da adequação e da necessidade. As finalidades das sanções disciplinares são - reprovação e prevenção geral e especial.

- E) Nos termos previstos no artigo 192º da LTFP, sob a epígrafe “*suspensão da sanção disciplinar*”, esta medida pode ser aplicada a sanções disciplinares de – SUSPENSÃO;
- . O tempo de suspensão da sanção disciplinar SUSPENSÃO não pode ser inferior a 1 ano nem superior a 2 anos;
 - . Inicia-se a contagem de tempo de suspensão da sanção desde a data da notificação ao trabalhador da respetiva decisão;
 - . A suspensão caduca quando o trabalhador venha a ser, no seu decurso, condenado novamente em processo disciplinar;
 - . Caso não exista condenação durante o período de suspensão as sanções extinguem-se.
- F) O referido artigo 192º, tem carácter persuasivo, preventivo, com vista a demover o trabalhador de voltar a violar os deveres a que está obrigado a respeitar no âmbito da sua relação laboral, sendo uma forma menos gravosa e mais eficaz de alcançar as finalidades pretendidas com a punição – os fins de correção e prevenção geral e especial – pois que pela paralisação dos efeitos da sanção disciplinar, por determinado período de tempo, permite-se ao infrator adequar a sua conduta futura com respeito aos deveres a que se encontra vinculado.
- G) Assim, as sanções de suspensão propostas pela Instrutora, nomeadamente,
- I) a aplicação a **5 (cinco) trabalhadores**, na categoria de bombeiros sapadores (4) e subchefe de 2ª classe (1) da **sanção disciplinar** de **SUSPENSÃO**, pelo período de **20 (vinte) dias** a cada um; e
- II) a aplicação a **4 (quatro) trabalhadores**, na categoria de bombeiro sapador (3), e subchefe de 1ª Classe (1), da **sanção disciplinar** de **SUSPENSÃO**, pelo período de **30 (trinta) dias**, a cada um.

Propõe-se que:

Por via do artigo 192º da LTFP, as 9 (nove) sanções supra identificadas, sejam SUSPENSAS NA SUA EXECUÇÃO, por um período de 1 (um) ano, a contar da data da notificação dos trabalhadores da respetiva decisão.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no nº3 do artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA